

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "CNL - Central Nacional de Licitações" <cnl@ciece.org.br>

De: cnl@ciece.org.br

Para: licitacao@mpam.mp.br

Data: 09/04/2020 15:48

Assunto: *Pedidos de Esclarecimentos* PE 4014/2020 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - AMAZONAS  

Anexos: | Remover anexos | image.png (190 KB) | image.png (851 B)

Ao

Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - AMAZONAS**

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, **conforme o item 23.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 4014/2020-CPL/MP/PJ, solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos:**

1) O item 5.3 do Edital menciona o Decreto 5.450/05. Trata-se de erro material, tendo em vista que no preâmbulo do Edital menciona a aplicação do Decreto 10.094/2019 e o Decreto 5.450/05 está revogado?

2) O item 8.20 dispõe que o critério de julgamento adotado será o menor **PREÇO GLOBAL, aferido pelo menor valor da taxa de administração, pelo período da contratação**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

Questionamento: O termo “pelo período da contratação” não está aplicado erroneamente? Não seria pelo período da disputa de lances? A propósito, qual é o valor de referencia da Taxa de Administração?

3) **Pela imagem abaixo**, o cadastramento da proposta pelo site do comprasnet tem a quantidade estimada do total de estagiários a serem contratados (330). O valor do lance será considerado o valor global anual contemplando os valores de bolsas + auxílio transporte + taxa de administração? O questionamento se deve ao fato que ao ter a quantidade estimada já cadastrada, influenciará no valor total devido a multiplicação que será realizada entre o valor unitário e a quantidade estimada.

Portal de Compras do Governo Federal

Comprasnet

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 09 de Abril de 2020

61.600.839/0001-55 - CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA
CEE E (credito)

SIASG - Ambiente Produção

Serviços do Fornecedor | Sair

Procuradoria Geral de Justiça
Pregão nº 4014/2020

Objeto: Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de intermediação de estágio junto à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA/ MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por um período de 12 (doze) meses, desconto e qualificado conforme as especificações e condições constantes do edital e anexos.

Modo de Disputa: Aberto

Data e horário para início da entrega de propostas: 01/04/2020 08:00
* Data e horário limites para entrega de propostas: 16/04/2020 10:00
** Data e horário considerados para início da sessão pública.

Proposta:
- Os valores devem ser informados com duas a quatro casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: R\$1.520,3000 -> 1520,30).
- O Valor Total deve ser igual ao Valor Unitário multiplicado pela Quantidade Estimada.
- Os percentuais de desconto devem ser informados com duas casas decimais sem pontos e com vírgula. (Ex: 10,50%).

Para ver a descrição complementar do item, clique na descrição do mesmo.

Item	Descrição	Tratamento Diferenciado	Aplicabilidade Decreto 7174	Aplic. Margem Preferência	Unid. Fornec.	Qtd. Estimada	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
1	Administração / Execução Projeto Educacional - Convênio / Estágio / Universitário / Monitor	-	Não	Não	Unidade	330		

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado

Caracteres restantes: 5000

3.1) O valor descrito no “Quadro” do item 5.1.1 do Termo de Referência de R\$ 3.744.000,00 (três milhões, setecentos

e quarenta e quatro mil reais) só contempla os valores de bolsas - auxílio e de vale-transporte global (anual), sem contemplar o da Taxa de Administração? Qual é o valor de referência/estimado da Taxa de Administração considerando que o item 5.2 do Termo de Referência dispõe que a CONTRATADA será remunerada pela Taxa de Administração correspondente a cada estagiário e contraprestação dos serviços detalhados neste Termo de Referência, não localizamos nenhuma referência do valor da Taxa de Administração.

4) Do Processo Seletivo

4.1) Considerando o Ato PGJ Nº 169/2009 em seu parágrafo único do artigo 17, questionamos se as demais disciplinas relacionadas à formação acadêmica de cada estudante são de conhecimentos específicos dos seus respectivos cursos? Quantas questões por cada disciplina? Quantas vezes ao ano serão aplicadas as provas? Não ficou claro no Edital e nem no ATO PGJ Nº 169/2009 de quem será a obrigatoriedade da elaboração das provas dos estudantes de nível superior (exceto Direito) e de nível médio.

4.2) De acordo com o artigo 19 do Ato PGJ Nº 169/2009 o processo seletivo com aplicação de provas será organizado e realizado pela Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, **com apoio do Agente de Integração**. De quem será a responsabilidade da preparação do local de aplicação de provas?

4.3) A aplicação de provas deve ser simultaneamente para os estudantes de Direito, Nível Superior e Nível Médio no mesmo dia e local?

4.4) A Procuradoria solicitará ao Agente de Integração a contratação imediata de quem está classificado no processo seletivo ou concurso público? Quem será o responsável pela "GESTÃO" da lista dos classificados no processo seletivo ou concurso público dos estudantes de Direito, de Nível Superior e de Nível Médio?

4.5) Considerando a expertise de Agentes de Integração que já fazem aplicação de provas, teria flexibilização na elaboração dos Editais com as regras do processo seletivo ou concurso público dos estudantes de Direito (elaborado pela Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários) , de Nível Superior e de Nível Médio?

5) Item 5.5.1 do Termo de Referência "Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados".

Questionamento: Ressaltamos que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio e que a mesma não permite a intervenção ou mesmo o acompanhamento da frequência escolar por terceiros, em razão disto, para esta exigência, solicitamos a inclusão da condição de quem contratada informará qualquer alteração na situação escolar (frequência) do estagiário, desde que informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante. Além disso, cabe ao estagiário informar qualquer alteração na sua situação acadêmica.

6) Considerando o item 5.6.4 da Gestão e repasse da Bolsa Auxílio e Auxílio Transporte dos estagiários; o item 5.7 Dos procedimentos para repasse e pagamento dos estagiários e do item 7.1.8 Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo responsável, questionamos se na Nota Fiscal deve ser lançada somente os valores dos serviços (taxa de administração) e, na FATURA, os demais valores (pagamento da bolsa auxílio e do auxílio transporte)? Questionamos isso porque os valores destacados em fatura não configuram pagamento pelo cumprimento do objeto do certame, mas somente valores de para repasse ou ressarcimentos.

Ressaltamos que o recibo, tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que comprova que o contribuinte, prestador do serviço, deverá recolher aos cofres públicos o imposto gerado pelo seu serviço, ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e também para evitar problemas com a fiscalização tributária. Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE.

7) Os itens 6.14; 6.15. 6.16 e 6.17 do Termo de Referência dizem respeito somente aos empregados (funcionários) da CONTRATADA? Não estão inclusos os estagiários que não possuem vínculo empregatício com ambas as partes?

8) Os itens 8.6.1.2. e 8.7.3.1 do Termo de Referência:

Deixar de realizar o pagamento aos estagiários até o 5º dia útil do mês posterior ao repasse.

Deixar de realizar o pagamento aos estagiários até o 5º dia útil do mês posterior ao repasse.

Deixar de providenciar toda a documentação necessária aos respectivos estagiários, inclusive o Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e a CONTRATANTE e o Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinados.

Questionamento: A disponibilização do recurso dos relatórios e o repasse dos pagamentos são de responsabilidade da CONTRATADA, porém o repasse e o preenchimento são de responsabilidade da CONTRATANTE. Com isso, recomendamos revisão do item, a fim condicionar a execução plenas destes com a realização correta do que caberá a CONTRATANTE.

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Na espera por resposta, agradecemos antecipadamente.

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



CRISTINA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
Analista Administrativo

Central Nacional de Licitações 

 (61) 3252-4830 / Ramal: 4904

 canaldeetica.com.br/ciee



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message.

Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.